



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



DECRETO N.º 1120 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a revisão da alíquota de contribuição do Município de Comendador Gomes para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Comendador Gomes-IPRECOMGO”

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas no inciso IX do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 76, inciso IV e § 10 da Lei Complementar n.º. 052 de 17 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a reavaliação atuarial de 2020, para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Comendador Gomes-IPRECOMGO;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a alíquota estabelecida no Art. 76, inciso IV da Lei Complementar n.º. 052 de 17 de junho de 2015, passando a vigorar com a contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 6,60% (seis inteiros e sessenta décimos cento) para o exercício de 2020, de 7,60% (sete inteiros e sessenta décimos cento) para o exercício de 2021, de 8,10 % (oito inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2022, de 10,60%(dez inteiros e sessenta décimos por cento) para os exercícios de 2023 a 2025, de 11,60%(onze inteiros e sessenta décimos por cento) para os exercícios de 2026 a 2029, de 12,60% (doze inteiros e sessenta décimos por cento) para os exercícios de 2030 e 2031, de 15,10% (quinze inteiros e dez décimos por cento) para os exercícios de 2032 a 2034, de 16,10% (dezesseis inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2035, de 17,10% (dezessete inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2036, de 18,30% (dezoito inteiros e trinta e dois décimos por cento) para o exercício de 2037, de 20,14% (vinte inteiros e quatorze décimos por



Prefeitura Municipal de Comendador Gomes

prefeitura.geral@comendadorgomes.mg.gov.br
CNPJ: 18.449.173/0001-57



cento) para o exercício de 2038, de 22,32% (vinte e dois inteiros e trinta e dois décimos por cento) para o exercício de 2039, de 23,16% (vinte e três inteiros e dezesseis décimos por cento) para o exercício de 2040, de 24,01% (vinte e quatro inteiros e um décimo por cento) para o exercício de 2041, de 24,52% (vinte e quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) para o exercício de 2042, de 24,70% (vinte e quatro inteiros e setenta décimos por cento) para o exercício de 2043, de 25,30% (vinte e cinco inteiros e trinta décimos por cento) para o exercício de 2044, de 27,36% (vinte e sete inteiros e trinta e seis décimos por cento) para o exercício de 2045, de 27,66% (vinte e sete inteiros e sessenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2046, de 27,89% (vinte e sete inteiros e oitenta e nove décimos por cento) para o exercício de 2047, de 28,12% (vinte e oito inteiros e doze décimos por cento) para o exercício de 2048, de 28,35% (vinte e oito inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2049, de 28,58% (vinte e oito inteiros e cinquenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2050, de 28,81% (vinte e oito inteiros e oitenta e um décimos por cento) para o exercício de 2051, de 29,04% (vinte e nove inteiros e quatro décimos por cento) para o exercício de 2052, de 29,27% (vinte e nove inteiros e vinte e sete décimos por cento) para o exercício de 2053 e de 29,50% (vinte e nove inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2054, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 29 de dezembro de 2020.


x
Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal

JERONIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal